



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 4/2026/SEMAGRIC-DA

**ESTUDO
TÉCNICO
PRELIMINAR –
ETP Nº4 /2026**

Processo Administrativo:

Data do Pedido: 24 de Fevereiro de 2026

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Luís C. Tamborim Jr.

Cadastro: 50104

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Setor: Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA

E-mail: semagricddrta@gmail.com

Nome: Romildo Botelho dos Santos

Cadastro: 576655

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Setor: Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA

E-mail: semagricddrta@gmail.com

1)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, **sendo: 'Aquisição de Calcário ensacado e adubo formulado** para atender as demandas do projeto.

ENSACADO, FILLER, PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) de no mínimo 90%, com análise a ser fornecido pela empresa vencedora, visando atender os produtores rurais inseridos na agricultura familiar do Município de Porto Velho/RO. Pelo período de 12 meses.

1)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

No Município de Porto Velho, encontram-se porções de solos com elevado nível de acidez, geralmente acompanhado de alumínio tóxico, os quais necessitam de calagem, não apenas com a finalidade da correção da acidez, mais também para o fornecimento de cálcio e magnésio, tornando mais eficiente à ação dos fertilizantes e estimulando a atividade microbiana. As limitações provocadas pela concentração de alumínio trocável (acidez), aliadas a outras práticas de cultivo, contribuem para o baixo rendimento das diversas culturas.

Com relação às atividades agrícolas, as condições do espaço pedológico precisam estar apropriadas para o desenvolvimento das plantas. Ressalta-se a necessidade da utilização de métodos sustentáveis para o manejo dos solos, especialmente em Porto Velho, onde aproximadamente 60% dos solos são classificados como Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos, com características de elevada acidez.

Destaque-se ainda, que 85% das mais de 10.000 (dez mil) propriedades rurais do Município estão inseridas na Agricultura Familiar e praticam atividades com baixo uso de recursos financeiros e tecnológicos, razão pela qual demandam suporte e apoio de políticas públicas de fomento à produção. Neste universo de mais de 10 mil propriedades rurais, três grupos de atividades agrícolas constituem a força da produção familiar:

- a) o cultivo de mandioca para a produção de farinha;
- b) o cultivo de grãos, notadamente milho, arroz e feijão;

c) o cultivo de culturas perenes como cafeeiros, cacaueiros, citros, manga, goiaba, etc.

Além da horticultura e da criação de peixes.

Entretanto, a correção da acidez do solo com uso do calcário, se apresenta como uma das ações de manejo para aumentar a eficiência da adubação utilizada nas áreas produtoras. De qualquer modo, no âmbito das cadeias produtivas que dão sustentação às políticas agrícolas, o principal instrumento de produção é o solo. E este, precisa estar em plena harmonia com os seus agregados físico-químicos. Frisa-se que é com a aplicação de calcário nos solos (calagem) que se corrige a acidez e torna os minerais mais disponíveis para as plantas. O resultado desse processo é a estabilidade da fertilidade do solo e consequentemente aumento da produtividade.

Nesse contexto, a Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC), visando dar sustentação à cadeia produtiva, e compreendendo a dificuldade dos pequenos produtores rurais na aquisição, armazenamento e distribuição do calcário a granel, propõe a aquisição de calcário ensacado, para atender os produtores rurais inseridos na agricultura familiar do Município de Porto Velho e seus Distritos, com amparo da LEI Nº 1.549, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Doar calcário a pequenos produtores rurais, e dá outras providências"; LEI Nº 1.744, DE 15 DE AGOSTO DE 2007, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural e, dá outras providências"; LEI Nº 3.138 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, que "Institui o Programa Municipal "Família do Campo" para o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Porto Velho e dá outras providências."

Destaque-se ainda, que 85% das mais de 10.000 (dez mil) propriedades rurais do Município estão inseridas na Agricultura Familiar e praticam atividades com baixo uso de recursos financeiros e tecnológicos, razão pela qual demandam suporte e apoio de políticas públicas de fomento à produção. Neste universo de mais de 10 mil propriedades rurais, três grupos de atividades agrícolas constituem a força da produção familiar:

a) o cultivo de mandioca para a produção de farinha;

b) o cultivo de grãos, notadamente milho, arroz e feijão;

c) o cultivo de culturas perenes como cafeeiros, cacaueiros, citros, manga, goiaba, etc.

Além da horticultura e da criação de peixes.

Entretanto, a correção da acidez do solo com uso do calcário, se apresenta como uma das ações de manejo para aumentar a eficiência da adubação utilizada nas áreas produtoras. De qualquer modo, no âmbito das cadeias produtivas que dão sustentação às políticas agrícolas, o principal instrumento de produção é o solo. E este, precisa estar em plena harmonia com os seus agregados físico-químicos. Frisa-se que é com a aplicação de calcário nos solos (calagem) que se corrige a acidez e torna os minerais mais disponíveis para as plantas. O resultado desse processo é a estabilidade da fertilidade do solo e consequentemente aumento da produtividade.

Nesse contexto, a Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC), visando dar sustentação à cadeia produtiva, e compreendendo a dificuldade dos pequenos produtores rurais na aquisição, armazenamento e distribuição do calcário a granel, propõe a aquisição de calcário ensacado, para atender os produtores rurais inseridos na agricultura familiar do Município de Porto Velho e seus Distritos, com amparo da LEI Nº 1.549, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Doar calcário a pequenos produtores rurais, e dá outras providências"; LEI Nº 1.744, DE 15 DE AGOSTO DE 2007, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural e, dá outras providências"; LEI Nº 3.138 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, que "Institui o Programa Municipal "Família do Campo" para o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Porto Velho e dá outras providências."

0.1.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - A Administração Pública tem o compromisso de reduzir custos, conforme estabelecido pelo, que orienta a implementação de mecanismos para a diminuição das despesas de custeio. Para atender a essa diretriz, foi realizado um levantamento de mercado visando identificar a melhor forma de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento-SEMAGRIC. A análise concluiu que a aquisição de calcário dolomítico em sacos de 50 kg, juntamente com a aquisição de adubo ensacado formulado (PRNT), por meio do

Registro de Preços, é a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria.

II - A aquisição de calcário dolomítico em sacos de 50 kg contribui significativamente para a melhoria das condições de cultivo na agricultura familiar do Município de Porto Velho. Esse insumo é essencial para a correção do solo, um dos maiores desafios agrícolas da região, caracterizada pela alta acidez e baixa fertilidade natural dos solos. Além disso, a aquisição de adubo ensacado formulado (PRNT), complementa as necessidades nutricionais das plantas, promovendo um desempenho saudável e sustentável das culturas agrícolas.

III - **O calcário dolomítico**, por ser rico em cálcio e magnésio, ajuda a neutralizar a acidez do solo, eleva o pH e melhora a disponibilidade de nutrientes essenciais para as plantas. Esses benefícios impactam diretamente na produtividade agrícola, aumentando a qualidade dos produtos cultivados e, conseqüentemente, as condições de sustento e renda das famílias agricultoras.

IV - **Já o adubo ensacado formulado (PRNT)** , com uma formulação específica para as necessidades nutricionais das culturas predominantes na região, completa o ciclo de nutrientes, garantindo um crescimento saudável das plantas e a maximização da produtividade. A combinação do calcário com o adubo formulado promove um ambiente propício para o desenvolvimento das culturas e um aumento na rentabilidade para os produtores rurais.

V - A opção por sacos de 50 kg para o calcário para o adubo é a mais adequada à realidade dos pequenos agricultores, pois facilita o transporte, o manuseio e a aplicação desses insumos, especialmente em propriedades de menor escala. Além disso, esse formato de embalagem assegura que os insumos sejam distribuídos de maneira equitativa entre os beneficiários,

VI - conforme suas necessidades específicas.

VII - A utilização tanto do calcário dolomítico quanto do adubo formulado está em consonância com as iniciativas de desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da economia regional. A correção do solo e o uso adequado dos fertilizantes não só contribuem para redução dos custos de produção, como também para a conservação do solo, minimizando a lixiviação de nutrientes e diminuindo a necessidade de abertura de novas áreas de cultivo.

VIII - Portanto, a aquisição de calcário dolomítico em sacos de 50 kg para adubo ensacado formulado é uma ação estratégica de apoio à agricultura familiar em Porto Velho. Essa aquisição oferece suporte aos pequenos produtores, promove ganhos de produtividade e contribui para a sustentabilidade e fortalecimento do setor agrícola.

IX - Os padrões mínimos de qualidade foram definidos de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa, levando em consideração as particularidades regionais e assegurando a eficácia na execução das ações nos municípios. A medida visa garantir a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária Abastecimento-Semagric

X - **A contratação será realizada sob demanda, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme as necessidades da Administração Pública.**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizados levantamentos com base em contratações anteriores, a exemplo a aquisição de calcário , a fim de atualização de valores foi realizado pesquisa de mercado.

Salientamos ainda que será realizada uma pesquisa detalhada de mercado, por meio de cotações de preços, com o objetivo de assegurar a eficiente aplicação dos recursos públicos. Essa pesquisa permitirá identificar fornecedores qualificados, obter valores compatíveis com os praticados no mercado e garantir a economicidade no processo de aquisição, sempre observando os princípios da transparência, eficiência e legalidade que regem a Administração Pública.

O valor da contratação baseia-se na pesquisa de mercado, onde concluiu-se que a tonelada do calcário ensacado (FILLER, PRNT de no mínimo 90%) é comercializado na região com o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a tonelada.

Sendo, neste caso, que uma tonelada (1.000 kg) possua 20 (vinte) sacas de 50 (cinquenta) quilos, deduz-se que uma saca (50 kg), tenha o valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Deste modo, sendo disponibilizado a esta Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC), uma emenda impositiva no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e mais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de recurso próprio, somando os dois recursos (R\$ 150.000,00), poderá adquirir-se 2.500 (duas mil e quinhentas) sacas.

0.2. 5.0 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

5.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3. Entregar o objeto adjudicado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

5.4. Substituir no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto licitado, desde a fábrica até o local de entrega.

5.6. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais) que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.

5.7. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega dos materiais.

5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

5.9. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

5.11. A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.12. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/produtos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa. Bem como, entregar os materiais dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente.

5.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.14. Caso a qualquer tempo, a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

5.15. Na data da Assinatura da Ata do Registro de Preço, a **DETENTORA** deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordata.

5.16. Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.17. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do contratante.

5.18. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.19. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.20. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais adquiridos.

5.21. Na data da Assinatura da Ata do Registro de Preço, a **DETENTORA** deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordata.

5.22. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do contratante.

5.23. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.24. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.25. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais adquiridos.

5.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação da aquisição do material.

5.27. A contratada não terá acesso ao conteúdo acessado pela contratante. Esta será responsável exclusivo pelo qual, isentando a contratada de qualquer prejuízo que venha ocorrer, qualquer ato imoral ou criminoso decorrente do conteúdo acessado.

5.28. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

0.3.

0.4. 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.1. Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações da Ata;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos deste Termo de Referência;

6.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

0.5.

0.6.

0.7. 7.0. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

7.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

7.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.5. As multas previstas não eximem a adjudicatário ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

7.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

7.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

7.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.9. dar causa à inexecução total do contrato;

7.10. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.11. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.12. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.14. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.15. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

7.16. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

0.8.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia

2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

7.17. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.18. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

7.19. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7.20. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

7.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.22. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

7.23. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

0.9. 8.0.DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022:

8.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

0.10.

0.11. 9.0. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 ao art.163, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela indisciplinada.

0.12. 10.CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1. DO LOCAL DE ENTREGA E AGENDAMENTO:

10.2.. O fornecedor será responsável pela entrega de ambos os produtos.

0.13.

10.3. O(s) produto(s) deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio (almoxarifado) da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRIC,R. Mário Andreazza,8072 - JK II, Porto Velho - RO, 76829-374 - JK II, Porto Velho - RO, 76829-374;

10.4. Condições de recebimento:

10.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) produto (s) solicitado não atende às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a detentora a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

10.6.As entregas que não forem devidamente agendadas no Regionais, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia.

10.7. É obrigatória a entrega dos materiais/produtos especificados na nota de empenho.

10.8.Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais/produtos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega, certificar-se de seu funcionamento do órgão.

10.9.Se o fornecedor vencedor tiver **impossibilidade** de entregar os materiais/produtos **por culpa de terceiros**, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos **02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo**, apresentando uma justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhada à SEMAGRIC que, **por sua vez, tomará a decisão quanto à aplicação da penalidade e se o prazo poderá ser prorrogado ou não.**

10.10 Depois de esgotado(s) o(s) prazo (s) concedido (s), se for o caso, a SEMAGRIC, aplicará as sanções administrativas pertinentes.

10.11. Para que a falta dos mesmos, não venha a prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração, advertimos que não há intenção de conceder dilação do prazo acima citado, a não ser nos casos explicitamente amparados pela legislação.

10.12. No ato de recebimento e aceitação do calcário e dos adubos formulados, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações descritas no Itens 01 bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

0.14. 11. DO PRAZO DA ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO:

11.1.O calcário e o adubo deverão ser entregues **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após** o recebimento da nota de empenho, obedecendo ao calendário de execução do bem público ou mediante a apresentação de justificativa plausível atestando que o referido prazo será postergado.

A entrega dos insumos deverá ser comunicada com no mínimo 96 horas a um membro da comissão de recebimento devidamente nomeados entregue no almoxarifado Semagric, com nota fiscal identificando a origem e destino dos insumos adquiridos. Caso essa comunicação prévia não ocorra no prazo, ficará facultativo a Semagric receber ou não o referido insumo. A comissão de recebimento deverá emitir um parecer acerca da viabilidade do recebimento, atestando a viabilidade e veracidade do material entregue.

0.15.

11.2.Da viabilidade:

Para garantir a viabilidade do fornecimento adequado dos insumos, a entrega do calcário dolomítico e do adubo formulado será feita em conjunto, respeitando a proporção obrigatória para cada 50 kg de calcário.

Requisitos de Quantidade e Proporção:

- O fornecedor vencedor do processo licitatório deverá entregar, no mínimo, 1.000kg toneladas de calcário respeitando rigidamente a proporção estabelecida de 20 kg de adubo para cada 50 kg de calcário

será exigida como condição para que o fornecedor possa entregar o item , assegurando que ambos os insumos, calcário e adubo, sejam entregues de forma **conjunta e adequada** para o atendimento das necessidades dos agricultores beneficiados.

A aquisição será realizada por item , com o fornecedor comprometido a entregar ambos os insumos simultaneamente, dentro das quantidades e proporções estabelecidas, garantindo a eficiência e adequação do fornecimento.

O fornecedor que vencer a licitação será obrigatoriamente responsável pelo fornecimento e entrega conjunta do calcário ensacado e do adubo formulado, garantindo o cumprimento integral das especificações técnicas e logísticas previstas no edital. Ambos os produtos deverão ser entregues de forma simultânea, respeitando a proporção estabelecida de (20 kg de adubo para cada 50 kg de calcário, diretamente) nas localidades definidas, abrangendo a zona urbana dos municípios ou distritos contemplados.

Essa exigência tem como objetivo assegurar a eficiência logística e a uniformidade no fornecimento dos insumos, evitando atrasos, falhas na distribuição ou diferenças na qualidade dos produtos. Ao concentrar a responsabilidade em um único fornecedor, há maior controle sobre o cumprimento dos prazos, a integridade dos insumos e a correta destinação dos materiais, o que resulta em maior economicidade e agilidade no processo de entrega.

Além disso, essa medida evita problemas de coordenação logística entre diferentes fornecedores, garantindo que os agricultores recebam os insumos de maneira sincronizada, o que é essencial para o planejamento e o manejo adequado das culturas. Dessa forma, o processo se torna mais transparente, seguro e eficiente,

assegurando o **uso correto dos recursos públicos** e contribuindo para o **sucesso das atividades produtivas dos beneficiários**.

O empenho dos itens deverá ser realizado de forma conjunta, respeitando a proporção de (20 kg de adubo para cada 50 kg de calcário, diretamente). Não será permitido o empenho desses produtos de maneira separada.

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os insumos que forem recusadas por apresentar-se fora do padrão ou que estiverem em desacordo com as especificações técnicas dos itens 01, Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância de normas contidas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento para aprovação das recebimento de calcário O fornecedor deverá ter um CNPJ constituído

tendo como atividade o CNAE 4683-4/00 para a venda desses insumos, sendo vedada a participação no certame como representante de pessoa física ou outra forma que não possua essa atividade inclusa no CNAE 4683-4/00 .

11.3.O prazo de entrega **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela Detentora/Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

11.4. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens com antecedência de mínimo 02 (dois) dias, úteis antes do vencimento do prazo de entrega.

11.5.comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

11.6. Não se admitirá prorrogação se:

11.7.o atraso ocorrer por culpa da detentora/contratada;

11.8.não cumprir os requisitos.

11.9.houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

11.10. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do material empenhado o responsável pela gestão da Ata se obriga por força do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal*".

11.11.. Forma de Aquisição/consumo: As aquisições se darão de **forma PARCIAL** ao registrado, prevendo inclusive fragmentação do Item quando assim for conveniente, de acordo com a demanda de solicitação da Gerência de Contrato e Convênios .

Os fornecedores assim que receberem e confirmarem o recebimento da nota de empenho, seja por documento lavrado ou por meios digitais, deverá disponibilizar em prazo máximo de 30 dias na localidade do lote definida, com prévia autorização da contratante, a entrega do insumo. Apenas serão aceitos atrasos após período superior a 30 dias em justificativa plausível e com aceite do ordenador de despesas, via assinatura digital ou física.

A comissão de recebimento devidamente nomeada através de portaria, será responsável pela emissão do termo de recebimento definitivo, verificando se os itens e especificações estão condizentes com o empenhado. O termo de recebimento definitivo deverá ser emitido e enviado para almoxarifado até 05 dias úteis após a entrega dos insumos pelo fornecedor.

O calcário e o adubo devem ser adquiridos de fornecedores idôneos e que cumpram os prazos pactuados com a administração pública. Os insumos deverão ficar de posse do (s) fornecedores (s) vencedor (es) do processo licitatório e serão entregues aos agricultores beneficiados após a recepção delas no seu município. Deve-se ter o acompanhamento por um técnico da **SEMAGRIC** sediado no município que irá receber o insumo, com prévio agendamento que fará a verificação dos quantitativos estabelecidos na nota de empenho. É responsabilidade do fornecedor vencedor o embarque e transporte dos insumos até a sede do município indicado na nota de empenho. Posteriormente deverá ser assinado o termo de recebimento definitivo tanto pelo técnico responsável como pelo beneficiário.

0.16.

0.17. 12.DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO (art. 140, I, "a", da Lei 14.133/2021), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e conseqüente aceitação, será firmado pelos empregados autárquicos responsáveis em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificado apostado no verso da nota fiscal devidamente cancelado e identificado e Termo de Recebimento provisório devidamente assinado por ambas as partes.

12.2.O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela SEMAGRIC que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, liquidando a despesa.

12.3.O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos bens.

12.4.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

0.18.

0.19. 13. AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. A avaliação e o recebimento dos objetos serão realizados pela **SEMAGRIC**, a qual será responsável pelo **atesto** na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

13.2. A SEMAGRIC nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de no mínimo 03 (três) empregados efetivos, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo.

13.3.A **GESTÃO** pelo órgão gerenciador, não desobriga a **DETENTORA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

13.4.A **DETENTORA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa gestão durante a vigência da Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo órgão gerenciador.

0.20.

0.21. 14.DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS:

14.1 A substituição dos materiais deverá ser norteadada pelos seguintes parâmetros:

14.2.A substituição dos produtos recusados deverá ser procedida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do recebimento do respectivo Termo de Devolução/Rejeição, emitido pela Comissão de Recebimento da **SEMAGRIC**

14.3 O recolhimento do produto recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Detentora/Contratada;

14.4. Expirado o prazo previsto no item anterior, a **SEMAGRIC**, se reservará ao direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, no que couber, preferencialmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados;

14.5 Não havendo mais interesse da detentora/contratada proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado a **SEMAGRIC** – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – DAP, autorizando o descarte do objeto ou providências como bem lhe convier.

14.6. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de produtos deverão correr a expensas da empresa licitante.

0.22.

0.23.

14.7. até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

14.8. em 30 dias corridos contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

0.24. 15. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO E POSTERIOR LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

15.1 Nota fiscal;

15.2 Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

15.3. Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal ;

16.4. Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

16.5. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

16.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

0.25.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de aquisição de calcário ensacado para atender os produtores rurais inseridos na agricultura familiar do Município de Porto Velho/RO, sendo estimada a quantidade de 10 (dez) sacas de 50 (cinquenta) quilogramas (meia tonelada) por produtor, tendo em vista que os produtores a serem beneficiados são oriundos da agricultura familiar e possuem pequenas áreas de cultivo, como, por exemplo, hortas e frutíferas regionais.

Optou-se por realizar a presente aquisição/contratação, através do Sistema de Registro de Preços-SRP, com base no dispositivo artigo 82 da Lei 14.133/2021:

De modo geral, é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público. Trata-se de uma maneira de seguir o princípio da economicidade, já que o uso desse sistema propicia à administração ganho econômico nas compras públicas em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

O procedimento de registro de preços tem vistas a reduzir os custos procedimentais da aquisição, por meio da racionalização da aquisição. Salutar, neste momento, renovar a consulta à sede doutrinária, quando expressa:

“Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias”.

No Município de Porto Velho, do Decreto nº 18.892/2023, Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa; III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir

previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

Optou-se por realizar a presente aquisição/contratação, através do Sistema de Registro de Preços-SRP, com base no dispositivo artigo 82 da Lei 14.133/2021:

De modo geral, é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público. Trata-se de uma maneira de seguir o princípio da economicidade, já que o uso desse sistema propicia à administração ganho econômico nas compras públicas em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

O procedimento de registro de preços tem vistas a reduzir os custos procedimentais da aquisição, por meio da racionalização da aquisição. Salutar, neste momento, renovar a consulta à sede doutrinária, quando expressa:

"Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias".

No Estado de Rondônia, por força dos incisos I a IV do art. 116 do Decreto nº 28.874/2024, Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa; III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

17.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO RELACIONADA A MANUTENÇÃO :

A aquisição de calcário e adubo ensacado caracteriza-se como a compra de bens de consumo agrícola, os quais, por sua natureza físico-química, não exigem manutenção corretiva ou preventiva após sua entrega.

Esses produtos são destinados ao uso direto no solo, em atividades agrícolas de correção da acidez e adubação, respectivamente, sendo consumidos integralmente no processo produtivo. Por se tratarem de insumos minerais e químicos, não possuem componentes mecânicos, eletrônicos ou estruturais que requeiram intervenções técnicas periódicas ou eventuais reparos, como ocorre em bens duráveis.

Portanto, a responsabilidade do fornecedor restringe-se à entrega do produto conforme especificações técnicas, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de embalagem e transporte. A eventual substituição de produtos fora de conformidade, conforme previsto no contrato, não se configura como manutenção, mas sim como parte das garantias de fornecimento.

Dessa forma, não é aplicável a exigência de manutenção técnica ou contratual, sendo suficiente a previsão de:

Garantia da qualidade do produto entregue; Canal de atendimento ao contratante;

Substituição de produtos com vícios ou defeitos identificado

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO RELACIONADA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Considerando a natureza do objeto contratado — aquisição de calcário e adubo ensacado — e seu uso final em atividades de correção e fertilização do solo, entende-se que o adequado aproveitamento agrônomo dos insumos requer acompanhamento técnico no campo. No

entanto, essa assistência técnica especializada será prestada diretamente pela Secretaria, cuja atuação contempla o suporte técnico aos agricultores beneficiários, desde o diagnóstico do solo até a recomendação e aplicação dos insumos.

A **SEMAGRIC** possui corpo técnico qualificado, composto por engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas devidamente registrados e capacitados para orientar os produtores quanto ao uso correto do calcário e dos adubos, considerando as especificidades de cada cultura, tipo de solo e sistema de produção.

Dessa forma, não se justifica a exigência de contratação ou disponibilização de profissionais por parte do fornecedor para fins de assistência técnica agrônômica, uma vez que:

A aplicação dos insumos será orientada pelos profissionais da **SEMAGRIC**;

A finalidade do contrato é o fornecimento de bens de consumo (insumos agrícolas), e não de serviços técnicos;

A assistência técnica já está contemplada dentro das atribuições institucionais da **SEMAGRIC**, sem ônus adicional à administração pública.

Cabe ao fornecedor, portanto, garantir a qualidade dos produtos entregues, conforme especificações técnicas exigidas, estando isento da responsabilidade pela orientação técnica do seu uso.

19. REVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL:

A presente aquisição será formalizada por meio de Nota de Empenho, não havendo contrato administrativo. Em razão da natureza do objeto (bens de consumo), e por não se tratar de contratação de risco elevado, não será exigida garantia contratual. No entanto, o fornecedor será responsável por garantir a qualidade dos produtos entregues, conforme especificações técnicas, sendo obrigado a substituí-los sem ônus em caso de vício ou não conformidade. O não cumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às penalidades previstas

0.26.

20. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Trata-se da pretensa aquisição de calcário ensacado para atender os produtores rurais inseridos na agricultura familiar do município de Porto Velho/RO, estimada na quantidade de 10 (dez) sacas de 50 (cinquenta) quilogramas (500 kg) por produtor, tendo em vista que os produtores a serem beneficiados são oriundos da agricultura familiar e possuem pequenas áreas de cultivo, como, por exemplo, hortas e frutíferas regionais.

Nesse sentido, tratando-se de pequenos produtores rurais, adota-se a metodologia de fornecimento grátis de 500 (quinhentos) quilos de calcário por produtor (10 sacas de 50 kg), como forma de subsídio, para o preparo dos canteiros de plantio de hortaliças e outras culturas de ciclo rápido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDD/SACA/ PRODUTOR (sacas)	BENEFICIÁRIO S COM PEDIDO MÍNIMO (2.500 sacas)	BENEFICIÁRIOS COM PEDIDO MÁXIMO (20.000 sacas)
	Calcário Dolomítico FILLER, PRNT (poder relativo de neutralização total) de no mínimo 90%,			

01	em saca de 50 (cinquenta) quilogramas, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas, PRNT (poder relativo de neutralização total) de no mínimo 90%, com análise a ser fornecido pela empresa vencedora	10 sacas	250 produtores	2.000 produtores
----	---	----------	----------------	------------------

0.27.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
21.1A Estimativa do Valor da Contratação embasou-se no Edital nº. 90010/2025, da ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA, onde concluiu-se que a tonelada do calcário ensacado (FILLER, PRNT de no mínimo 90%) foi contratada com o valor médio de R\$ 1.741,25 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) a tonelada, conforme descrição abaixo: Edital 90010/2025 Cidade Porto Velho [RO] Identificador desta licitação: PNCP-05888813000183-1-000017-2025 Modalidade: Pregão eletrônico 21.2.Abertura: 21/05/2025 09:30 Órgão: ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA

Valor: R\$ 28.149.238,00

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, sendo: 'Aquisição de Calcário ensacado e adubo formulado para atender as demandas do projeto Fortalecimento da dos Agricultores Familiares com o intuito de ampliar e renovar os cultivos em geral do estado no Município de Porto Velho, no período de 12 (doze) meses, conforme especificação no item 1 deste Termo de Referência.

21.3.

Sendo, neste caso, que uma tonelada (1.000 kg) possua 20 (vinte) sacas de 50 (cinquenta) quilos, deduz-se que uma saca (50 kg), tenha o valor unitário de R\$ 87,06 (sessenta e sete reais e seis centavos).

Neste sentido, a Estimativa do Valor da Contratação de Calcário Dolomítico Ensacado, filler, PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) de no mínimo 90%, com análise a ser fornecido pela empresa vencedora, visando atender os produtores rurais inseridos na agricultura familiar do Município de Porto Velho/RO, em sacos de 50 (cinquenta) quilos será:

Tabela I. AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO ENSACADO, FILLER, PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) de no mínimo 90%, com análise a ser fornecido pela empresa vencedora, visando atender os produtores rurais inseridos na agricultura familiar do Município de Porto Velho/RO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PE DI DO MÍ NI M O	PEDIDO MÁXIMO	VALOR MÉDIO UND.	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Calcário Dolomítico FILLER, PRNT (poder relativo de neutralização total) de no mínimo 90%, em saca de 50 (cinquenta) quilogramas, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas, PRNT (poder relativo de neutralização total) de no mínimo 90%, com análise a ser fornecido pela empresa vencedora	2.500 sacas	20.000 sacas	R\$ 87,06	R\$ 217.650,00	R\$ 1.741.200,00

0.28.

22.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

22.1.JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem como objetivo expor a necessidade da aquisição de calcário e adubo formulado Menor Preço por item, Essa estratégia visa garantir economicidade,

eficiência e sustentabilidade na aquisição desses insumos essenciais para a produção agropecuária.

- **Redução de Custos:** Compras em maior escala permitem a negociação de preços mais vantajosos, reduzindo o custo unitário dos produtos.
- **Eficiência Logística:** A consolidação de pedidos minimiza os custos de transporte e armazenamento, otimizando a distribuição dos insumos.
- **Planejamento e Sustentabilidade:** A aquisição organizada evita desperdícios, garantindo o fornecimento adequado conforme a demanda dos produtores.
- **Facilidade Administrativa:** A centralização do processo de aquisição reduz a burocracia e facilita a gestão dos contratos e fornecedores.

Diante dos aspectos apresentados, a aquisição de calcário e adubo formulado Menor Preço por item, se mostra uma estratégia viável e vantajosa. Além de garantir insumos de qualidade a preços competitivos, a medida otimiza os processos administrativos e logísticos, beneficiando os produtores e fortalecendo o setor agrícola

0.29.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica para essa contratação, pois o calcário independe de outras contratações para sua utilização, haja vista que o trabalho de seleção dos beneficiários e distribuição serão realizados pelas equipes dos escritórios locais no seu trabalho cotidiano

0.30.

23. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

() Sim, informar o ID do PCA

Justificamos que devido a Reestruturação Administrativa promovida pelas Leis 1.000/2025, 1.019/2025 e ainda o Decreto nº21.133/2025, ainda não foram consolidados os dados referente as compras, fazendo-o-se por mostra o histórico de compras do PCA 2025” ate que se saia a regulamentação e regimentos internos dos órgãos criados, Reestruturados fundidos e ou alterados.

0.31.

24. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A correção da acidez do solo com uso do calcário se apresenta como a primeira ação de manejo para aumentar a eficiência da adubação utilizada nas áreas produtoras. De qualquer modo, no âmbito das cadeias produtivas que dão sustentação à política agrícola, o principal de instrumento de produção é o solo. E este, precisa estar em plena harmonia com os seus agregados físico-químicos. Frisa-se que é com a aplicação de calcário nos solos (calagem) que se corrige a acidez e torna os minerais mais disponíveis para as plantas. O resultado desse processo é a estabilidade da fertilidade do solo e conseqüentemente aumento da produtividade das lavouras e fortalecimento do agronegócio, um dos pilares da economia do País do Estado e do Município. Nesse contexto, a Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC), visando dar sustentação à produtividade dos solos, notadamente das propriedades inseridas na Agricultura Familiar, propõe a contratação de empresa especializada em serviços de frete para transporte de calcário, para atender o Município de Porto Velho e seus Distritos, com amparo da LEI Nº 1.549, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Doar calcário a pequenos produtores rurais, e dá outras providências”; LEI Nº 1.744, DE 15 DE AGOSTO DE 2007, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural e, dá outras providências”; LEI Nº 3.138 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, que “Institui o Programa Municipal "Família do Campo" para o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Porto Velho e dá outras providências.”

Sendo assim, esta aquisição pretende adquirir 2.500 (duas mil e quinhentas) sacas de calcário e

beneficiar 250 (duzentas e cinquenta) famílias de produtores rurais.

0.32.

25. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Serão nomeados gestores, e Comissão de recebimento de material.

Fica a cargo das coordenações locais e equipes divulgar, fazer demanda qualificada, distribuir e encaminhar a prestação de contas para aprovação do Gestor e Fiscal do processo.

A nomeação será solicitada após homologação da Ata de Registro de Preço em concordância do Ordenador desta **SEMAGRIC**.

0.33.

26. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e a política de sustentabilidade ambiental. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do produto adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

O calcário e o adubo em excesso através do mau uso, pode provocar eutrofização dos solos e das águas. Entretanto como será distribuídos pelos escritórios locais, serão feitas instruções, palestras e indicações de como utilizar ambos os recursos, visando mitigar problemas ambientais e aumentar o potencial produtivo dos cultivos.

O risco ambiental ocorrerá apenas em condutas negligentes, já que os referidos insumos são para melhorar e desenvolver os cultivos de forma gerais

0.34.

27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Com base nas informações levantadas por este Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas (DDRTA) durante a formalização da demanda, e sendo examinada atenciosamente por meio deste estudo técnico, declaramos pela **VIABILIDADE** da aquisição do referido bem.

0.35.

Porto Velho/RO, 10 de Março de 2026.

Responsável(eis) pela elaboração:

0.36.

0.37.

0.38.

Botelho dos Santos

Nome: Romildo

Cadastro: 576655

0.39.

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Tamborim Jr.

Nome: Luís Cláudio

Cadastro: 50104

Agrônomo

Cargo: Engenheiro

0.40.

0.41.
Competente
0.42.

Aprovação da Autoridade

Paulo Afonso Neri

Diretor do Departamento

de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA

Rodrigo da Silva Ribeiro

Secretário Municipal de

Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

0.43.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso De Lima Neri, Diretor(a)**, em 12/03/2026, às 13:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Tamborim Junior, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 12/03/2026, às 19:04, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Botelho Dos Santos, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 13/03/2026, às 07:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Da Silva Ribeiro, Secretário(a)**, em 13/03/2026, às 10:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0595370** e o código CRC **16B4BE85**.



018.000431/2026-24

0595370v1